

LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Cria Vagas de Cargos de Provimento Temporário Para Atendimento a Programas de Ação Social, Saúde, Educação, Esportes e Lazer Instituídos Pelos Governos Federal e/ou Estadual e Gerenciados pelo Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidas vagas no Quadro Especial de Cargos de Provimento Temporário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para os cargos de Provimento Temporário adiante especificados, ficando mantidas as mesmas atribuições, qualificação mínima, carga horária, remuneração, exigências e direitos definidos na Lei Complementar nº. 108, de 25 de fevereiro de 2.009:

CARGO TEMPORÁRIO: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE: 01

NÚMERO DE VAGAS ORA CRIADAS: 02

NÚMERO DE VAGAS TOTAL: 03

CARGO TEMPORÁRIO: INSTRUTOR DE VAGONITE

NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE: 01

NÚMERO DE VAGAS ORA CRIADAS: 01

NÚMERO DE VAGAS TOTAL: 02

CARGO TEMPORÁRIO: ORIENTADOR SOCIAL

NÚMERO DE VAGAS EXISTENTE: 03

NÚMERO DE VAGAS ORA CRIADAS: 01

NÚMERO DE VAGAS TOTAL: 04

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2.010 e pelas equivalentes nos exercício seguintes:

02.07.03 – Departamento de Esportes e Lazer

31.90.04.00 27.812.0008.2.0011- Remuneração de Pessoal e Encargos

02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

31.90.04 – 10.301.0009.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

02.07.00 – Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes e Lazer

02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

31.90.04 – 08.241.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

02.07.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

31.90.04 – 08.243.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 24 DE DEZEMBRO DE 2.009.